- RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO -
CRC 2023

Os interessados deverão apresentar todos os documentos relacionados abaixo, em original, no caso de emitidos via internet, ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, publicação em órgão de imprensa oficial ou, ainda, por autenticação de servidor do Setor de Compras e Licitações da PMA/ES, sob pena de ser rejeitado o pedido de Emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC).

- Pedido Inicial: Solicitação oficial de cadastro devidamente assinada pelo sócio administrador da empresa solicitante e protocolizada junto à Prefeitura Municipal de Alegre/ES, contendo telefone e endereço de e-mail para contato.

O Protocolo Inicial contendo a solicitação de emissão do CRC deverá ser realizado de acordo com os seguintes passos:

01 - Acessar o link https://alegre.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal
02 - Fazer o cadastro e login em "Acesso Cidadão"
03 - Busque por "CRC" no campo de pesquisa e carregue os documentos necessários.

Dúvidas quanto ao protocolo inicial poderão ser encaminhadas para compras@alegre.es.gov.br ou pelo telefone (28) 3300-0106.

- Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações;
c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

- Regularidade Fiscal[1]:

- Regularidade Fiscal de Pessoa Jurídica, caso a licitante seja empresa:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) – (www.receita.fazenda.gov.br);
b) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);
c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual onde for sediada a Empresa;
d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for neste Estado (www.sefaz.es.gov.br);
e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a Empresa;
f) Certidão de Regularidade de Situação, CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, (www.caixa.gov.br);
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

- Regularidade Fiscal de Pessoa Física, caso a licitante NÃO seja empresa:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF - (www.receita.fazenda.gov.br);
b) Cópia da Carteira de Identidade da pessoa física;
c) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);
d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual onde for residente a pessoa física;
e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Espírito Santo, quando a residência não for neste Estado (www.sefaz.es.gov.br);
f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal onde for residente a pessoa física;
g) Comprovante de residência em nome da pessoa física datado do mês anterior ao pedido do CRC.

- Relativos à Idoneidade Financeira:

a) Certidão negativa da empresa expedida pelos Ofícios Distribuidores de Falências e Concordatas do local da sede da empresa, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data designada para a sessão de abertura dos envelopes (Fórum local), caso não haja outra validade expressa no documento;

[1] Poderão ser apresentadas para fazer prova da regularidade as Certidões Negativas obtidas via "INTERNET", cabendo a quem receber o referido documento confirmar o seu teor na própria rede de comunicação internet ou no órgão emitente.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, publicados na Imprensa Oficial, no caso das Sociedades Anônimas, ou, nos demais casos, autenticados, certificados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, apresentando cópia legível da página do Diário Oficial em que se acham regularmente transcritos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O licitante fica obrigado à apresentação dos cálculos dos índices extraídos das demonstrações contábeis comprovando a boa situação financeira conforme descrito no item "c" abaixo, devendo este, cálculos dos índices, serem assinados pelo responsável da empresa, assim como pelo responsável contábil da solicitante;

c) A avaliação da capacidade econômico-financeira das Licitantes, conforme §§ 1º e 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93, referentes ao último exercício, serão feitas conforme fórmula abaixo em que:

(LG) = Liquidez Geral
(SG) = Solvência Geral
(LC) = Liquidez Corrente
(ET) = Endividamento Total

$$\textbf{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\textbf{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\textbf{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\textbf{ET} = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

d) As empresas deverão apresentar:

Liquidez Geral (LG) ≥ 1,00
Solvência Geral (SG) ≥1,00
Liquidez Corrente (LC) ≥ 1,00
Endividamento Total (ET) < 1

- Relativos a Capacidade Técnica:

(SOMENTE EXIGÍVEL PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

a) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e do responsável técnico que irá atuar na execução do objeto da futura licitação, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução nº 1.121/19, do CONFEA. As certidões emitidas em outros Estados deverão conter visto no CREA do Estado do Espírito Santo, conforme Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA;

b) Comprovação de possuir no seu quadro técnico engenheiro civil para execução, acompanhamento e vistoria dos serviços de construção, reforma e/ou ampliação;

c) Atestado de capacidade técnica em nome do profissional de nível superior do seu quadro permanente identificado no item "b" acima, neste último caso acompanhado de comprovação de vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços (seguindo os parâmetros de exigência do CREA), firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado na entidade profissional competente,** acompanhado de sua respectiva Certidão de Acervo Técnico (Planilhas e Atestado de Conclusão da Obra), que comprove a capacidade para a execução de Construção, Reforma, Pavimentação e Ampliação, sendo obrigatório o citado registro para o Acervo Técnico. Será admitida a apresentação de vários atestados a fim de que o somatório dos mesmos comprove a capacidade da empresa para a execução do objeto deste Cadastro, considerando ESPECIALMENTE a categoria pleiteada para Cadastramento da empresa.

Informamos que somente o responsável técnico da empresa devidamente cadastrado poderá atuar nas licitações, seguindo sempre a classificação da categoria do profissional junto à Prefeitura e ao órgão fiscalizador competente da classe. Esclarecemos, finalmente, que o prazo para emissão do Certificado de Registro Cadastral é de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data do protocolo.

Comissão Permanente De Licitação - CPL